



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.666.750/0001-62

LEI Nº 2.235/2016

“Altera a redação do artigo 5º e parágrafo da Lei 2.231/2016 e dá providências”.

O POVO DO MUNICIPIO DE ITAMONTE, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª Altera o Art. 5º e seu parágrafo único da Lei 2.231/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Consultivo, será presidido pelo órgão responsável por sua gestão e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por proprietários de terras inseridas na Unidade de Conservação e na zona de amortecimento.

Parágrafo Único: Na formação do Conselho Consultivo mencionado no caput fica garantido o percentual de 50 % para os proprietários de terras inseridas na Unidade de Conservação e na zona de amortecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 25 de outubro de 2016.


Ari Pinto Constantino dos Santos
Prefeito Municipal de Itamonte/MG